

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SFI – 001**

Tema:	Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios - DREM		
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ		
Sistema	Sistema Financeiro	Código:	SFI
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 66-R/2021
		Vigência:	08/10/2021

1. OBJETIVO

Descrever o procedimento para desvinculação de receitas de recursos oriundos de arrecadações dos Órgãos do Poder Executivo Estadual. Mensalmente, 30% desses recursos devem ser recolhidos ao caixa do Tesouro Estadual.

A base legal da Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios - DREM é a Emenda Constitucional nº 93/2016, que acrescentou os artigos 76-A e 76-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988. Para o Estado, aplica-se o Art. 76-A.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado da Fazenda.
- 2.2 Órgãos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975.
- 3.2 Decreto nº 4.118-R, de 21 de junho de 2017.
- 3.3 Constituição Federal (1988). Emenda constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016. Insere os artigos nº 76-A e nº 76-B ao ADCT.
- 3.4 Decreto Anual de Programação Financeira.

4. SIGLAS

- 4.1 DREM – Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios.
- 4.2 PD – Programação de Desembolso.
- 4.3 SIGEFES – Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SFI – 001

6.2.1.3 Receber a análise da SUENG e:

6.2.1.3.1 Caso tenham inconsistências, realizar os ajustes necessários no arquivo Excel.

6.2.1.3.2 Caso não tenham inconsistências, gerar relatório para lançamento de Nota de Sistema – NS no SIGEFES.

6.2.1.4 Elaborar “Comunica” no SIGEFES e encaminhar a cada UG que tenha receita a ser transferida, informando o respectivo valor (30% da receita arrecadada pelo órgão no mês anterior) que deve ser transferido pela UG à Conta Única do Tesouro Estadual.

6.2.1.5 Aguardar 10 (dez) dias úteis e identificar as UG’s que efetivaram a respectiva transferência.

6.2.1.6 Caso a UG não tenha feito a transferência, comunicar à respectiva UG, via email, que será feita a PD de transferência pelo Tesouro.

6.2.2 A cargo da SUENG/GEREF:

6.2.2.1 Receber Relatório DREM no mês e validar se o cálculo apresentado no relatório equivale a 30% das receitas arrecadadas registradas naquele momento.

6.2.3 A cargo das UG’s - GFS: Rotina para lançamento da DREM

6.2.3.1 Após fechamento mensal dos registros contábeis no SIGEFES, receber Comunica da SUMOF informando os valores a serem transferidos da DREM.

6.2.3.2 Caso tenha alguma inconsistência, entrar em contato com a **SUPEF**.

6.2.3.3 Caso não tenha inconsistência, registrar a PD de Transferência correspondente.

6.2.3.4 No SIGEFES, gerar OB, conferir e encaminhar ao banco para efetuar o pagamento.

6.2.3.5 Conferir a Ordem Bancária paga pelo banco, imprimir as telas do SIGEFES a seguir e anexar ao processo.

6.2.3.6 Arquivar processo e aguardar o próximo mês.

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SFI – 001****6.2.4 A cargo da SUCOG/GEFIN:**

6.2.4.1 Receber dos Órgãos PD de Transferência referente à DREM.

6.2.4.2 Acessar o SIGEFES, analisar e autorizar a PD de transferência.

7 ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Jacqueline de Souza França Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Eduardo Pereira de Carvalho Supervisor de Área Fazendária	Eliane Canal Leite da Silva Coordenadora de Projetos
APROVAÇÃO:	
Daniel Correa Gerente da GEFIN	Marcus Monte Mor Rangel Subgerente da SUPEF
Ângelo Ricardo Milanezi Gerente da GEREFE	Marcos Antonio Santos Filho Subgerente da SUENG
	Aprovado em 07/10/2021